

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2678
03 de Maio de 2022

Comunicados
Seção I





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS, PROJETOS E DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO PATENTÁRIA**

C O M U N I C A D O

Entrega de cópias oficiais em papel

Considerando o recente restabelecimento das atividades presenciais na sede do INPI, a Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados informa aos usuários que está retomando, a partir desta data, os atendimentos de cópias oficiais em papel, suspensos desde 24 de março de 2020, conforme Comunicado publicado na RPI 2568.

As cópias oficiais em papel solicitadas ao longo deste interregno, e atendidas excepcionalmente em meio eletrônico, terão suas versões físicas confeccionadas e remetidas a seus requerentes.

Do mesmo modo, os pedidos de cópias oficiais de patentes que serão recebidos pela DIRPA serão atendidos de acordo com a modalidade de atendimento indicada pelo requerente quando do peticionamento de sua solicitação.

Ressaltamos, entretanto, que em razão da continuidade da pandemia da COVID-19, os trâmites relativos à confecção, expedição e recebimento de cópias oficiais em papel podem ainda sofrer alterações, atrasos ou interrupções – temporária ou localmente – em razão de mudanças nas condições sanitárias ou em medidas preventivas adotadas frente a estas, dentro ou fora do INPI.

Nesse sentido, recomendamos aos usuários que privilegiem o atendimento em meio eletrônico, menos suscetível a tais contingências, e que recorram à solicitação de cópias oficiais em papel somente nos casos de real impossibilidade do aceite de documentos eletrônicos pelos escritórios junto aos quais se reivindicam as prioridades. Indicamos igualmente aos requerentes que, caso se faça necessária a solicitação da cópia em papel, atentem particularmente aos prazos devidos e peticionem suas solicitações com maior previsão e antecedência, de modo a minorar os riscos advindos de eventuais alterações nas condições de prestação do serviço.

Contamos com a compreensão de todos.

Flávia Romano Villa Verde
Chefe da Divisão de Documentação Patentária





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO**

COMUNICADO

Processos de Restituição de Retribuição Indeferidos

Segue abaixo a relação de processos de restituição de retribuição indeferidos. Segundo a Resolução INPI nº 204/2017, art. 14 §1º, a partir desta publicação o requerente tem 30 dias corridos para interpor recurso contra o indeferimento, sob pena de arquivamento definitivo do pedido. Referência: Resolução INPI nº 148/2015 para os processos protocolados de 12 de agosto de 2015 até 25 de dezembro de 2017; Resolução INPI nº 204/2017 a partir de 26 de dezembro de 2017; e Nota Procuradoria Federal-INPI/CJCONS nº 045/2009 e Decreto 20.910/1932, nos demais casos.

Eventuais recursos devem ser enviados para searc@inpi.gov.br com o assunto "Recurso Contra Indeferimento". Possíveis dúvidas podem ser enviadas para o mesmo endereço eletrônico com o assunto "Dúvidas Quanto ao Indeferimento".

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.007022/2020	29409161922109338	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003494/2022	00000481948636698	Foi solicitada a restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.003447/2022	29409181935410338	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003451/2022	29409181935410524	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003453/2022	29409181935411075	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003389/2022	29409171930073174	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002402/2020	29409161910022550	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003169/2022	29409171947149543	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003003/2022	29409161936070366	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003006/2022	29409161936069945	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003315/2022	29409171948111043	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003130/2022	29409171925953994	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002979/2022	29409171947619132	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002770/2022	29409171946932171	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002429/2022	29409231936956970	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

52402.012112/2021	29409171943661517	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010286/2021	29409171941282497	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Restituição deve ser solicitada para a guia 29409171941282691, referente à petição de prorrogação não utilizada. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002382/2022	29409171933988831	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52400.143388/2014	00000221401609877	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.143384/2014	00000921401850170	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52402.002238/2022	29409171942714862	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.012925/2021.
52402.012686/2021	29409171939272030	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000760/2021	29409171912184148	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002847/2021	31123251932973854	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52400.127714/2014	00000221406145011	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52402.002060/2022	29409171946223332	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002927/2022	29409171936536770	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002326/2022	29409171947078689	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002115/2022	29409231947068664	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003624/2022	29409171947710350	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002594/2022	29409171946205334	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Restituição deve ser solicitada para a guia 29409171946739746, referente à petição de prorrogação paga intempestivamente. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003220/2022	29409191945545756	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002480/2022	29409171947093459	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003688/2022	29409171943012390	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002141/2022	29409171947075400	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002205/2022	29409171946022477	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Restituição deve ser solicitada para a guia 29409171947302414, referente à petição concessão paga posteriormente. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003420/2022	29409171947297305	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Restituição deve ser solicitada para a guia 29409171947102008, referente à petição 850220088868. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002443/2022	29409231936957306	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.002442/2022.
52402.002445/2022	29409231936957390	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.002444/2022.
52402.002913/2022	29409161947060723	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.002347/2022.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

52402.002998/2022	29409171943813830	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.000943/2022.
52402.002999/2022	29409171943813864	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.000944/2022.
52402.003030/2022	29409171947918067	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.002978/2022.
52402.009687/2021	29409161923225170	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009686/2021	29409161911670220	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009682/2021	29409161812129725	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003085/2022	29409171947794872	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.003084/2022.
52402.002211/2022	29409171945181156	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Restituição deve ser solicitada para a guia 29409171947107409, referente à petição concessão paga posteriormente. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002222/2022	29409171946847298	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Restituição deve ser solicitada para a guia 29409171946847336, referente à petição 800220069591. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002127/2022	29409171946834625	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Restituição deve ser solicitada para a guia 29409171946954183, referente à petição 800220070626. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003087/2022	29409171947794821	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.003083/2022.
52402.003381/2022	29409231947756757	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.003287/2022.
52402.003838/2022	29409171947661279	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.003835/2022
52402.003161/2022	29409171919301441	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.006346/2020.
52402.003746/2022	29409171916058635	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.

**Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Comunicado

Será realizada Consulta Pública sobre a Nota técnica INPI/CPAPD nº 01/2022 de março de 2022 que trata da patenteabilidade de invenções associadas a plantas transgênicas.

A referida Nota Técnica visa definir as orientações técnicas a serem seguidas pelos seus examinadores no exame de patenteabilidade de invenções associadas a plantas transgênicas, em especial o evento elite. Com intuito de dar uma maior previsibilidade dos atos emitidos por este Instituto, fez-se necessário aprofundar e harmonizar o entendimento técnico em relação às plantas transgênicas, em especial, aos eventos de elite. Assim, o Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Patentes e de Registro de Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados (CPAPD-Patentes) elaborou esta Nota Técnica de forma a adequar suas posições técnicas ao princípio da estabilidade das relações jurídicas, permitindo melhor compreensão das posições técnicas do INPI relacionadas à Lei nº 9279/96 (Lei da Propriedade Industrial - LPI).

Não há dúvida de que a matéria abordada pela Nota Técnica nº 01/2022 é de interesse público e, de forma a viabilizar a contribuição técnica das associações que representam usuários do sistema de patentes, assim como da sociedade em geral, a respeito da patenteabilidade de invenções relacionadas a plantas transgênicas será aberta a Consulta Pública.

Para evitar qualquer prejuízo concreto ao usuário do sistema, ou a terceiros, a aplicabilidade da referida Nota Técnica, notadamente nos processos administrativos em andamento, ficará suspensa até a conclusão final da Consulta Pública.

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E
TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

